



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 171/97

Estabelece, em caráter excepcional e por tempo determinado, as condições para inscrição ao concurso de Livre Docência.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 14 de novembro de 1997, na forma do Artigo 4º, letra i, do Regimento Geral da mesma Universidade,

RESOLVE :

Art. 1º - Em caráter excepcional e transitório, até o dia 31 de dezembro de 1999, poderão inscrever-se ao concurso público de Livre Docência, além dos portadores do título de Doutor obtido em Curso nacional credenciado ou recomendado ou ainda obtido no exterior, desde que devidamente revalidado ou reconhecido institucionalmente, os candidatos que preencham todas as condições abaixo:

- a) ser Professor Titular ou Professor Adjunto;
- b) ter obtido o grau de Mestre ou ser reconhecido como pessoa de Notório Saber;
- c) ter completado pelo menos 13(treze) anos de Magistério Superior;
- d) apresentar produção científica, técnica ou cultural reconhecida como de alta qualificação.

§ 1º - O Notório Saber, previsto na letra b deste artigo, deverá ter sido reconhecido pelo Conselho Universitário da UECE mediante análise de memorial do candidato em que comprove espírito de investigação, produção científica ou técnica, formação e criação cultural e sua contribuição para o bem comum ou para o desenvolvimento ou elevação cultural do meio em que vive;

§ 2º - A alta qualificação indicada na letra d, deste artigo, deverá ser reconhecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com

aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação secreta, fundamentado em exame de curriculum vitae do candidato devidamente comprovado e com parecer prévio emitido por uma Comissão de 3 (três) Professores Doutores, designada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º - Para as pessoas reconhecidas como de Notório Saber será dispensada a exigência expressa na letra d, deste artigo.

Art. 2º - O Concurso Público de Provas e Títulos para a obtenção do Título de Livre Docência reger-se-á pelas normas vigentes na Universidade para o provimento do cargo de Professor Titular.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 1997.


Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor